



**LEI MUNICIPAL N.º 641/2011.**

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 454/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Acrescenta inciso IV ao art. 1º, da Lei Municipal n.º 454/2008, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - -----

I - -----

II - -----

III - -----

IV- dispensa de 100% (cem por cento) em pagamentos a vista, para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

-----  
--”.

**Art. 2º -** As demais disposições da Lei Municipal n.º 454/2008 permanecerão em vigor.

**Art. 3º -** Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 454/2008 com as alterações da presente Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir dia de 1º de março de 2011.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,  
Em 15 de abril de 2011.

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL**